



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

licitatório, estão em jogo não só os interesses jurídicos e econômicos imediatamente aferíveis, mas, sobretudo, a observância do princípio da legalidade e do interesse público envolvido.

Consequentemente, acentua o professor MARÇAL JUSTEN FILHO, "todo aquele que possuir potencial interesse em participar da licitação tem a faculdade de questionar o ato convocatório" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 662). Desse modo, "Quando a impugnação for de iniciativa de pessoa jurídica, basta que a empresa decline seu interesse, ainda que eventual, em participar da disputa licitatória" (ALCOFORADO, Luis Carlos. Licitação e Contrato Administrativo . 2ª ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2000. p. 244).

Naturalmente, se é conferido o direito ao cidadão de contestar as disposições editalícias, com mais razão se outorga essa legitimidade à pessoa jurídica cuja área de atuação está diretamente associada ao objeto licitado.

A Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. No caso de acolhimento ao pedido de impugnação contra o edital, a Administração definirá e publicará nova data para realização do certame licitatório, em obediência ao art. 21 da Lei 8.666/1993.

Feitas as digressões preliminares, passa-se a análise do mérito da impugnação.

A presente análise parte do pressuposto de veracidade das alegações e documentos anexadas pelo Departamento responsável e se limita a possibilidade dos aspectos jurídicos do pedido, restringindo tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à



Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação, nos termos do artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

Depreende-se da impugnação apresentada pela empresa interessada, que apesar de colocar alguns documentos a serem colocados, no instrumento convocatório, demonstrou fundamentação jurídica suficiente para que o pedido fosse deferido.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.

Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos pneus, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

[...] Ademais, não se revela razoável fixar prazo de apenas 24 (vinte e quatro) horas para o fornecimento dos produtos licitados, tendo em vista que estes se destinam à manutenção da frota municipal cujo planejamento é indispensável. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

De fato, os motivos esposados pelo Denunciante são suficientes para se proceder à imediata suspensão do certame. É que o indigitado edital de pregão presencial exige que a empresa vencedora do certame proceda à entrega dos produtos licitados em até dois dias úteis, contados do recebimento da ordem de compras. Ora, é clarividente que a imposição de prazo tão diminuto para entrega do material inviabiliza a participação de empresas que não estejam próximas das imediações do Município [...]. Na fixação do prazo de entrega da mercadoria deve-se atentar para a ampla competitividade e para a realidade do mercado, levando-se em conta a localização geográfica do Município e o tempo que o fornecedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega das mercadorias, considerando a separação dos produtos licitados, o carregamento e o deslocamento. Por isto a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Orientação:

Ademais, não se mostra razoável que a Administração Municipal, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo. A exigência retratada no Edital de Pregão Presencial [...], sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, [...]. (Denúncia nos 862.797 – Relator: Conselheiro Presidente Antônio Carlos Andrada, sessão de julgamento para referendo pela Segunda Câmara em 09/02/2012).

Importa frisar que o artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/93 dispõe que a licitação “destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”, devendo ser “processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Como bem anota o STF,

[...] a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração,



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio.⁸ Atingido negativamente o princípio da competição – caractere básico e inafastável da licitação, de estatura constitucional (art. 37, XXI, da CF/88) –, fulmina-se, também, a própria eficiência e economicidade afetas à atuação administrativa. (STF – ADI 3070 – Plenário – Rel. Min. Eros Grau – Julgamento em 29.11.2007)

Diante do que exposto, tem-se como viável o acatamento dos pedidos da empresa interessada, vez que o prazo de vinte e quatro horas para entrega dos produtos ofende os princípios da competitividade, seleção a proposta mais vantajosa, proporcionalidade e razoabilidade, devendo a Comissão de Licitação na fixação do prazo de entrega da mercadoria deve-se atentar para a ampla competitividade e para a realidade do mercado, levando-se em conta a localização geográfica do Município e o tempo que o fornecedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega das mercadorias, considerando a separação dos produtos licitados, o carregamento e o deslocamento.

Por isto a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



3. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, o parecerista é do alvitre, relativamente aos aspectos jurídicos, que o prazo de vinte e quatro horas para entrega dos produtos ofende os princípios da competitividade, seleção a proposta mais vantajosa, proporcionalidade e razoabilidade, devendo a Comissão de Licitação na fixação do prazo de entrega da mercadoria deve-se atentar para a ampla competitividade e para a realidade do mercado, levando-se em conta a localização geográfica do Município e o tempo que o fornecedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega das mercadorias, considerando a separação dos produtos licitados, o carregamento e o deslocamento.

O parecer é pelo conhecimento da impugnação para no mérito considerá-la procedente, com a necessidade de Retificação de Edital, devendo o prazo de entrega das mercadorias serem reajustados.

Devendo haver ainda a Publicação da Retificação, e reabertura do prazo para a realização do pregão.

Por fim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha.

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

Santa Cecília do Pavão, 28 de abril de 2017.


José Gabriel Veroneze Munhoz
OAB-PR nº 65. 758



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

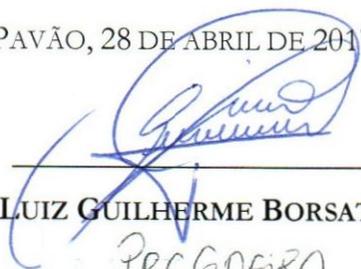
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2017. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS DE VINTE E QUATRO HORAS. PRAZO EXÍGUO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETIVIDADE, SELEÇÃO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MUDANÇA DE PRAZO. FIXAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DAS MERCADORIAS PASSA A SER DE CINCO DIAS, CONTADOS DO PEDIDO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS. PUBLIQUE-SE A RETIFICAÇÃO AO EDITAL, E REABRA-SE O PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

VISTOS E ETC...

NA FORMA DO OPINATIVO RETRO, COM AMPARO NO ART. 50, §1º DA LEI FEDERAL 9784/19991, O QUAL ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR, DEFIRO O REQUERIMENTO. COMUNIQUE-SE A INTERESSADA.

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, 28 DE ABRIL DE 2017.


LUIZ GUILHERME BORSATTO
PREGOEIRO

Art. 50, §1º. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**ADENDO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017**

O PREGOEIRO torna público que efetuou alterações no Edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, conforme abaixo:

EXCLUIR OS ITENS 3.3 E 3.4 DO ANEXO 3 DO REFERIDO EDITAL:

3.3 – Certificação do INMETRO da marca da banda da rodagem a ser utilizada nos pneus de ônibus, micro-ônibus e caminhões (**data de validade e autenticado**)

3.4 – Certificação do INMETRO da marca da borracha a ser utilizada nos pneus de tratores, motoniveladora e pá carregadeira. (**data de validade e autenticado**)

Por oportuno, informamos que a data de realização da licitação será:

CRENCIAMENTO: Das 08h15m as 8h29m horas do dia 05/05/2017

ABERTURA: Das 8h30m de 05/05/2017

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br, ou no Departamento de Compras.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital.

Santa Cecília do Pavão, 20 de abril de 2017

LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ADENDO 2 DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017

O PREGOEIRO torna público que efetuou alterações no Edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, conforme abaixo:

ALTERAR O ITEN 14.2 DO REFERIDO EDITAL:

14.2 – Os produtos serão entregues em local a ser definido nas requisições em até 24(vinte e quatro) horas.

PARA:

Os produtos serão entregues em local a ser definido nas requisições em até 5 (cinco) dias.

Por oportuno, informamos que a data de realização da licitação será:

CRENCIAMENTO: Das 08h15m as 8h29m horas do dia 05/05/2017

ABERTURA: Das 8h30m de 05/05/2017

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br, ou no Departamento de Compras.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital.

Santa Cecília do Pavão, 28 de abril de 2017

LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

PREGÃO Nº 28/2017 – FORMA PRESENCIAL

SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDA, CNPJ Nº 77.250.777/0001-39, sediada na BR 369 KM 57- Parque Industrial Bela Vista- Bandeirantes Pr. declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital supracitado.

Bandeirantes, 05 de Maio de 2017.

MAURO EIDI BRANSHO
RG Nº 3.341.452-8 SSP-PR

77.250.777/0001-39

SUPER CAP RECAUTCHUTADORA
DE PNEUS LTDA

BR 369- km 57 CEP 86.360.000
Parque Industrial Bela Vista
Bandeirantes - PR

Depto. de Licitação

Data 05/05/17

Hora 8 : 15



RECAUTCHUTADORA BANSHO LTDA.
C.G.C.M.F. Nº 77-250-777/0001 39

CONTRATO SOCIAL

KEM BANSHO, japonês, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, à Av. Bandeirantes, s/nº, portador da Carteira de Identidade para - Estrangeiro R.G. nº 134.635, expedida pelo Instituto de Identificação - Paraná, e ALICE NAKAMUTA BANSHO, brasileira, casada, maior, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, - Estado do Paraná, à Av. Bandeirantes, s/nº, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.548.937 expedida pela Secretaria de Segurança Pública - S. Paulo, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituírem uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas Leis 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e 4.726 de 13 de Julho de 1.965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade girará sob a denominação social de - RECAUTCHUTADORA BANSHO LTDA., tendo sua sede e fôro nesta cidade de Bandeirantes - Pr., à Av. Bandeirantes, nº 1.322.

CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de Recautchutagem e Ressolagem de Pneus.

CLÁUSULA TERCEIRA- O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas operações em 01 de Setembro de 1.976;

CLÁUSULA QUARTA- O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de CR\$300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), dividido em 3.000 (Três Mil) quotas de CR\$. 100,00 (Cem Cruzeiros) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:- KEM BANSHO, 1.500 (Hum Mil e Quinhentas) quotas totalizando CR\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), integralizados em dinheiro neste ato, e ALICE NAKAMUTA BANSHO, 1.500 (Hum Mil e Quinhentas) quotas totalizando CR\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), integralizados em dinheiro neste ato.

CLÁUSULA QUINTA- A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social nos termos do artigo 2º da Lei nº - 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, - sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

Segue.....

REGISTRO DE CONTRATO SOCIAL
RECAUTCHUTADORA BANSHO LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Certifico que o selo de Autenticidade
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

PLS.

02



CLÁUSULA SÉTIMA- O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos demais sócios exija ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA- A sociedade será administrada por um ou mais sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu empregado sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócio estranho ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA NONA- Pelos serviços prestados a sociedade perceberão os sócios a título de remuneração Pró-Labore quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de Despesas Gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA- Ficam investidos na função de gerentes da sociedade, os sócios KEM BANSHO E ALICE NAKAMUTA BANSHO, ambos isentos de prestarem caução.

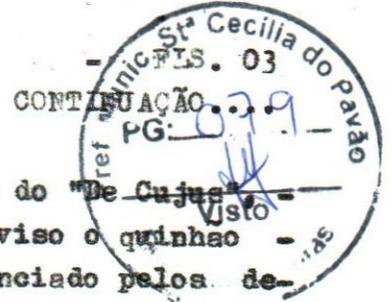
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria, e os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção do capital de cada um, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- O falecimento de um dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade, ficando a cargo do sócio supérstite proceder o balanço geral da sociedade, destacando os haveres do "De Cujus", os quais serão liquidados após a extinção do passivo, em bens numerários, de acordo com o que se apurar ou se convencionar, com os interessados, tudo com a devida assistência dos herdeiros do sócio falecido, através de representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- Se na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade estiver composta por mais de 2 sócios, daí então o falecimento de qualquer deles não dissolverá --

Segue.....

RECAUTCHUTADORA BANSHO LTDA.
CONTRATO SOCIAL



necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros do "De Cujus" podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre êles, devidamente credenciado pelos demais.

§-1- Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 prestações iguais, vencendo-se a 1ª, 90 dias após apresentada à sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

§-2- Fica entretanto, facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica-financeira da sociedade.

§-3- Mediante acôrdo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

E por assim terem justo e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 5 vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes-Pr., 20 de Agosto de 1.976

ASS.- [Signature]
KEN BANSHO

Alice Nakamuta Bansho

ASS.- ALICE NAKAMUTA BANSHO

USO DA FIRMA:-
RECAUTCHUTADORA BANSHO LTDA.

ASS.- [Signature]
KEN BANSHO

RECAUTCHUTADORA BANSHO LTDA.

Alice Nakamuta Bansho

ASS.- ALICE NAKAMUTA BANSHO

TESTEMUNHAS:-

1) [Signature]
ADEMAR FRANCISCO MATHEUS

2) [Signature]
ELCIO FERREIRA LIMA

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado no verso da folha do documento entregue à parte.

[Handwritten blue marks and signatures]

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDA

CNPJ 77.250.777/0001-39

NIRE 41201655253



MAURO EIDI BANSHO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes/PR, à Rua Osvaldo Cruz, nº 187, Jardim União, CEP 86.360-000, Bandeirantes/PR, portador do R.G número 3.341.452-8 SSP/PR e do CPF número 453.862.509-49;

MARIA MADALENA BERTACHI BANSHO, brasileira, Casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Cruz, nº 187, Jardim União, CEP 86.360-000, Bandeirantes/PR, portadora do RG número 4.617.493-3 SESP/PR, e do CPF número 631.617.459-49;

Sócios componentes da sociedade empresária "SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDA", com sede e foro na Rodovia BR – 369, Km 57, Parque Industrial Bela Vista, CEP 86.360-000, Bandeirantes/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 77.250.777/0001-39, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE número 41201655253, em sessão de 16 de setembro de 1979, e a última alteração sob o número 20160900735, em sessão de 16 de Junho de 2016; **RESOLVEM** alterar o seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Extinção da Filial.

A sociedade resolve extinguir a filial situada na Rua Massato Ueno, s/n no Jardim União, CEP 86360-000, na cidade de Bandeirantes – Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41900887625 em 21 de Março de 2005, CNPJ 77.250.777/0002-10, que tinha como objeto social o ramo de Recauchutagem e Ressolagem de Pneus.

PARÁGRAFO ÚNICO: A matriz, a partir de agora, absorve o patrimônio e passará a desenvolver as atividades até então desenvolvidas pela filial, que ora se extingue;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2017 10:41 SOB Nº 20172143373.
PROTOCOLO: 172143373 DE 20/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701475991. NIRE: 41900887625.
SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDA

CNPJ 77.250.777/0001-39

NIRE 41201655253



2

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Patrimônio da Filial Extinta.

a – (Ativo) - Caixa e Equivalentes de Caixas: A sociedade controla de maneira centralizada na matriz, todo seu fluxo financeiro, de forma que não havia individualização de caixas e equivalentes de caixas para a filial.

b – (Ativo) - Créditos: Todos os créditos pendentes em nome da filial foram devidamente recebidos. Não há provisões pendentes para recebimentos duvidosos, em nome da filial;

c – (Ativo) - Estoques: Os insumos utilizados nas prestações de serviços foram todos consumidos, não havendo estoques finais na filial. Também não há estoques de produtos de terceiros (pneus para ressolagens);

d – (Ativo – Não circulante): Imobilizado: A filial possuía em seu Imobilizado os registros de: Barracão, no valor de R\$ 76.351,87; Maquinas e Equipamentos, no valor de R\$ 101.855,10; Instalações Elétricas, no valor de R\$ 13.494,99. Neste ato todos os ativos imobilizados da filial são transferidos para a Matriz;

e – (Passivos): Todos os passivos da filial, de curto ou longo prazos, foram devidamente quitados;

f – (Patrimônio Líquido): Não havia destinação de capital social para a filial. Os resultados econômicos eram apurados de forma agrupada. O patrimônio líquido da sociedade, que nesta data perfaz o montante de R\$ 567.367,32 (Quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), neste ato é absorvido integralmente pela matriz, que continua suas atividades econômicas;

g – Dos Colaboradores: Todos os colaboradores com vínculo na filial tiveram seus contratos de trabalho transferidos para a Matriz;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2017 10:41 SOB Nº 20172143373.
PROTOCOLO: 172143373 DE 20/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701475991. NIRE: 41900887625.
SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDA**

CNPJ 77.250.777/0001-39

NIRE 41201655253



PARÁGRAFO ÚNICO: O patrimônio da filial que ora se extingue foi extraído do balanço patrimonial encerrado em 28/02/2017, levantado para fim específico de extinção da filial. A sociedade declara que a última movimentação econômica-financeira da filial ocorreu no mês de fevereiro de 2017. O balanço levantado ficará arquivado nos livros contábeis da sociedade, a disposição de todos os interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento;

CLÁUSULA QUARTA: Da Consolidação do Contrato Social.

À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o artigo 2031 da lei 10.406 de 2002, o sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDA

CNPJ 77.250.777/0001-39

NIRE 41201655253

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAURO EIDI BANSHO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes/PR, à Rua Oswaldo Cruz, nº 187, Jardim União, CEP 86360-000, Bandeirantes/PR, portador do R.G número 3.341.452-8 SSP/PR e do CPF número 453.862.509-49;

MARIA MADALENA BERTACHI BANSHO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Oswaldo Cruz, nº 187,



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2017 10:41 SOB Nº 20172143373.
PROTOCOLO: 172143373 DE 20/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701475991. NIRE: 41900887625.
SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDA

CNPJ 77.250.777/0001-39

NIRE 41201655253



Jardim União, CEP 86360-000, Bandeirantes/PR, portadora do RG número 4.617.493-3 SESP/PR, e do CPF número 631.617.459-49;

Sócios componentes da sociedade empresária "SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDA", com sede e foro na Rodovia BR - 369, Km 57, Parque Industrial Bela Vista, CEP 86360-000, Bandeirantes/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 77.250.777/0001-39, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE número 41201655253, em sessão de 16 de setembro de 1979, e a última alteração sob o número 20160900735, em sessão de 16 de Junho de 2016; **RESOLVEM** alterar o seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação, Sede, Duração e Objeto

A)- A sociedade gira sob o nome empresarial de "SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDA."

B)- A sociedade tem sua sede na Rodovia BR 369, KM 57, Parque Industrial Bela Vista, CEP 86360-000, na cidade de Bandeirantes/Paraná, que é seu foro e pode abrir ou suprimir filiais onde julgar conveniente, em qualquer parte do território nacional.

C)- A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Agosto de 1976 e o prazo para sua duração é indeterminado.

D)- A sociedade tem por objeto social "Reforma de Pneumáticos Usados e Comércio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras de Ar."

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Capital e das Quotas

A)- O capital social é de R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil) reais, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 185.000 (Cento e oitenta e cinco mil),



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2017 10:41 SOB Nº 20172143373.
PROTOCOLO: 172143373 DE 20/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701475991. NIRE: 41900887625.
SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br